



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.428/85

Dispõe sobre: Inclusão nas leis e escrituras de doações de imóveis municipais os encargos do donatário.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, promulgo e sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Nas alienações de imóveis municipais, por doação, deverão constar obrigatoriamente nas leis e nas escrituras públicas os seguintes encargos do donatário:

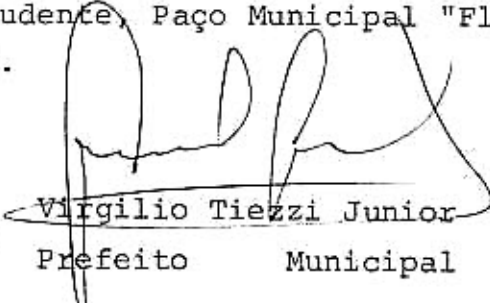
I - permissão para a frequência às instalações esportivas, aos menores até 14 anos, residentes nos bairros e adjacentes, isentos de pagamento de mensalidades e outras que forem instituídas pelos estatutos da donatária, com exceção das doações de imóveis destinados as construções de prédios para estabelecimentos de ensino.

a. o ingresso dos moradores de que trata este inciso se fará mediante prova de residência.

II - cessão das instalações para a realização de competições esportivas oficiais do município, mediante solicitação do Poder Público Municipal e sem ônus para os cofres públicos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de agosto de 1.985.


Virgilio Tiezzi Junior

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 30 / 08 / 85

Jornal: Imparcial

L.A.

Mab/:

SECAD/DSG